

Boletim de Serviço

Nº 144, 26 de agosto de 2019

**Hospital Escola da
Universidade
Federal de Pelotas-
HE-UFPeI**

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL ESCOLA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

Rua Professor Araújo, 538 – Centro | CEP: 96020.360
Pelotas-RS | Telefone: (53) 32844900 | www.heufpel.com.br

OSWALDO DE JESUS FERREIRA
Presidente

EDUARDO CHAVES VIEIRA
Diretor Vice-Presidente Executivo

SAMANTA WINCK MADRUGA
Superintendente/ HE-UFPeI

MATEUS SANTIN
Gerente Administrativo / HE-UFPeI

CAROLINA ZIEBELL
Gerente de Atenção à Saúde / HE-UFPeI

ALESSANDRA NOTARI
Gerente de Ensino e Pesquisa – Substituta / HE-Ufpel

SUMÁRIO

SUPERINTENDÊNCIA	4
NOMEAÇÃO	4
Portaria-SEI nº 125.....	4
Portaria-SEI nº 126.....	4
NORMATIVA	5
Portaria-SEI nº 127.....	5
GERÊNCIA DE ATENÇÃO À SAÚDE	16
SUBSTITUIÇÃO	16
Portaria-SEI nº 128.....	16

SUPERINTENDÊNCIA

NOMEAÇÃO

Portaria-SEI nº 125, de 26 de agosto de 2019.

A Superintendente do Hospital Escola, da Universidade Federal de Pelotas, filial da Ebserh, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº 547, de 03 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, em 04 de dezembro de 2018, e tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 08, de 09 de janeiro de 2019, da Ebserh, publicada no Boletim nº 518 de 09 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Nomear a Equipe de Planejamento da Aquisição de Medicamentos Quimioterápicos, referente ao Processo SEI nº 23762.008799/2019-84, do Hospital Escola, da Universidade Federal de Pelotas, filial da Ebserh, conforme abaixo:

- I. Camila Cadore – Farmacêutica, matrícula Siape nº 2412499;
- II. Camila Perceu Gautério - Chefe da Unidade de Abastecimento e Dispensação Farmacêutico, matrícula Siape nº 1522786;
- III. Danilo Roloff Wilke - Chefe da Unidade de Compras, matrícula Siape nº 2412523;
- IV. Gilmara Timm - Chefe do Setor de Suprimentos, matrícula Siape nº 1100718;
- V. Jocelaine da Silva Simões -Assistente Administrativo, matrícula Siape nº 2285409;
- VI. Kátia Leston Bacelo -Chefe do Setor de Farmácia, matrícula Siape nº 2459258.
- VII. Pablane Rodrigues Garcia – Farmacêutica, matrícula Siape nº 2259652;
- VIII. Rodrigo de Quadros Leal - Chefe da Unidade de Licitações, matrícula Siape nº 2284434.

Art 2º Esta Portaria-SEI entra em vigor na data da publicação.

(assinado eletronicamente)
Samanta Winck Madruga
Superintendente

Portaria-SEI nº 126, de 26 de agosto de 2019.

A Superintendente do Hospital Escola, da Universidade Federal de Pelotas, filial da Ebserh, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº 547, de 03 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, em 04 de dezembro de 2018, e tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 08, de 09 de janeiro de 2019, da Ebserh, publicada no Boletim nº 518 de 09 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Nomear a Equipe de Planejamento da Aquisição de Medicamentos Psicofármacos, Anestésicos e Adjuvantes, referente ao Processo SEI nº 23762.008959/2019-95, do Hospital Escola, da Universidade Federal de Pelotas, filial da Ebserh, conforme abaixo:

- I. Camila Cadore – Farmacêutica, matrícula Siape nº 2412499;
- II. Camila Perceu Gautério - Chefe da Unidade de Abastecimento e Dispensação Farmacêutico, matrícula Siape nº 1522786;

- III. Danilo Roloff Wilke - Chefe da Unidade de Compras, matrícula Siape nº 2412523;
- IV. Gilmar Timm - Chefe do Setor de Suprimentos, matrícula Siape nº 1100718;
- V. Jocelaine da Silva Simões - Assistente Administrativo, matrícula Siape nº 2285409;
- VI. Kátia Leston Bacelo - Chefe do Setor de Farmácia, matrícula Siape nº 2459258.
- VII. Pablaine Rodrigues Garcia – Farmacêutica, matrícula Siape nº 2259652;
- VIII. Rodrigo de Quadros Leal - Chefe da Unidade de Licitações, matrícula Siape nº 2284434.

Art 2º Esta Portaria-SEI entra em vigor na data da publicação.

(assinado eletronicamente)
Samanta Winck Madruga
Superintendente

NORMATIVAS E PROCEDIMENTOS COMPLEMENTARES DE USO DOS RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO NO ÂMBITO DO HE-UFPEL/EBSERH

Portaria-SEI nº 127, de 26 de agosto de 2019.

A Superintendente do Hospital Escola, da Universidade Federal de Pelotas, filial da Ebserh, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº 547, de 03 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, em 04 de dezembro de 2018, e tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 08, de 09 de janeiro de 2019, da Ebserh, publicada no Boletim nº 518 de 09 de janeiro de 2019, considerando a necessidade de estabelecer diretrizes e padrões, para garantir um ambiente tecnológico controlado e seguro de forma a oferecer todas as informações necessárias aos serviços deste Hospital com integridade, confidencialidade e disponibilidade; considerando a constante preocupação com a qualidade e celeridade na prestação de serviços aos usuários do HE-UFPEL/EBSERH; considerando as diretrizes gerais da Política de Segurança da Informação e Comunicações (PoSIC) – EBSEH publicada no boletim serviço nº 255 de 13 de março de 2017, que autoriza aos Hospitais Universitários Federais a criarem políticas, normas e procedimentos complementares, considerando a sanção da lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais, resolve:

Art. 1º. Estabelecer as normas e procedimentos de uso dos recursos de tecnologia da informação no âmbito do Hospital Escola da Universidade Federal de Pelotas - HE-UFPEL/EBSERH.

Art. 2º. Às definições e diretrizes estabelecidas na norma de uso dos recursos de tecnologia da informação do HE-UFPEL/EBSERH aplicam-se as disposições deste ato, que complementam e integram a referida política.

Art. 3º. Os recursos de tecnologia da informação adquiridos pelo HE-UFPel/EBSERH e disponibilizados nas diversas áreas, bem como as informações geradas, integram o patrimônio e destinam-se, exclusivamente, ao atendimento das necessidades do serviço, cabendo ao usuário zelar pela conservação, dispensando-lhes, no uso diário, os cuidados que exigirem.

§1º. Para fins deste documento, considera-se:

I - Recursos de Tecnologia da Informação, são os equipamentos, instalações e recursos de informação direta ou indiretamente administrados, mantidos ou operados pelos setores do HE-UFPel/EBSERH e Unidades de Ensino e Pesquisa tais como:

- a) equipamentos de informática de qualquer espécie;
- b) impressoras;
- c) equipamentos de redes e de telecomunicações de qualquer espécie;
- d) laboratórios de informática de qualquer espécie;
- e) recursos de informação que incluem todas as informações eletrônicas, serviço de correio eletrônico, mensagens eletrônicas, dados corporativos, documentos, programas ou "hardware", arquivos de configuração que são armazenados, executados ou transmitidos através da infra-estrutura computacional do HE-UFPel/EBSERH, redes ou outros sistemas de informação.

II - Todos os equipamentos conectados à Rede do HE-UFPel/EBSERH estão sujeitos às mesmas normas, diretrizes e regulamentações.

III - O Administrador de Rede do HE-UFPel/EBSERH é pessoa designada formalmente que tem como atribuição principal o gerenciamento da rede local, bem como dos recursos de TIC do HE-UFPel/EBSERH, a ela conectados, direta ou indiretamente.

Art. 4º. O Setor de Gestão de Processos e Tecnologia da Informação - SGPTI, fornecerá identificação e senha de acesso inicial à rede corporativa, de uso pessoal e intransferível, cabendo ao usuário mantê-la em sigilo, sendo vedada a sua cessão ou empréstimo sob qualquer pretexto.

§1º. - Usuário é qualquer pessoa, física ou jurídica, com vínculo oficial com o HE-UFPel/EBSERH ou em condição autorizada que utiliza, de qualquer forma, algum recurso de TIC do HE-UFPel/EBSERH.

§2º. A senha de acesso inicial deverá ser alterada pelo usuário, quando este acessar pela primeira vez a rede corporativa, devendo o usuário garantir que a mesma permanecerá segura e em sigilo.

§3º. Os atos decorrentes da utilização dos sistemas de informática, por meio de conta de acesso com identificação e senha, são de responsabilidade do usuário ao qual a conta está formalmente vinculada.

§4º. Após o término das atividades realizadas na estação de trabalho, o usuário deverá efetuar o encerramento da sessão (logoff), evitando o acesso indevido por outro usuário.

§5º. O SGPTI deverá implantar políticas para criação, renovação, bloqueio e expiração de senhas, com o intuito de aumentar o nível de segurança da rede corporativa.

Art. 5º O privilégio de administrador na estação de trabalho somente será concedido aos técnicos de informática e analistas do SGPTI que necessitem de acesso privilegiado à estação para o desempenho das atividades funcionais.

Art. 6º. Os direitos de acesso aos sistemas serão concedidos de maneira seletiva, de acordo com a necessidade de cada usuário e com a atribuição referente ao cargo do usuário, mediante deferimento de perfis e níveis de acesso elaborados pela CG-AGHU, conforme cadastros do usuário no sistema AGHU, realizado pelos respectivos Departamentos Pessoais ou Gerência de Ensino e Pesquisa.

§1º. - Os departamentos pessoais ou gerência de ensino e pesquisa deverão cadastrar e manter atualizados no AGHU os dados dos alunos, residentes ou servidores dos quadros funcionais do HE-UFPel/EBSERH, para devida concessão, manutenção ou cancelamento da autorização de uso dos recursos de TIC.

§2º. - Os gestores de contratos terceirizados deverão cadastrar e manter atualizados no AGHU os dados dos funcionários vinculados aos seus respectivos contratos.

§3º. - Mudanças de lotação de servidores deverão ser comunicadas imediatamente pelo setor de origem ao SGPTI, para que se conceda ou exclua acesso a pastas de rede.

Art. 7º Os direitos de acesso a cada recurso serão configurados pela SGPTI, devendo ser observadas as necessidades do serviço, e poderão ser retirados ou restringidos por solicitação do chefe do setor onde o usuário está lotado.

Art. 8º. Por questão de segurança, a solicitação de acesso às pastas compartilhadas dos setores somente será concedida mediante chamado, aberto pelo responsável pelo setor, em sistema próprio para este fim disponibilizado pelo SGPTI.

Art. 9º. O acesso à rede de computadores, bem como a internet dar-se-á, exclusivamente, por intermédio dos meios autorizados e configurados pelo SGPTI.

Art. 10º. Excetuando-se os casos previstos neste ato, o acesso à internet provido pela rede do HE-UFPel/EBSERH deve restringir-se às páginas com conteúdo estritamente relacionado com as atividades desempenhadas pelo HE-UFPel/EBSERH.

Art. 11º. A rede sem fio do HE-UFPe/EBSERH destinada a pacientes e funcionários, será fornecida como cortesia, as manutenções que se fizerem necessárias, bem como ampliação de cobertura serão tratadas como sendo de baixa prioridade e serão atendidas quando houverem equipamentos ou pessoal técnico disponível.

Art. 12º. Possuem acesso à internet os servidores em exercício com identificação de acesso à rede do HE-UFPe/EBSERH, que não tenham utilizado indevidamente o serviço de acesso à internet. A forma de acesso à rede sem fio por pacientes será definida pelo SGPTI visando garantir a segurança da infraestrutura de rede do HE-UFPe/EBSERH.

Art. 13º. Prestadores de serviços terceirizados, estudantes, residentes e estagiários poderão ter acesso à internet e aos sistemas durante o período de prestação dos serviços, atividade acadêmica ou enquanto estiverem lotados no HE-UFPe/EBSERH, observando as disposições aqui enumeradas, desde que seja formalmente solicitado e justificado pelo responsável da unidade onde está sendo prestado o serviço terceirizado, residência, atividade acadêmica ou estágio.

Art. 14º. Constituem uso indevido do serviço de acesso à internet as seguintes ações:

I. Acessar páginas de conteúdo considerado ofensivo, ilegal ou impróprio, tais como: pornografia, pedofilia, racismo, comunidades de relacionamento pessoal, jogos, dentre outros;

II. Utilizar programas de troca de mensagens em tempo real (bate-papo), exceto os definidos como ferramenta de trabalho e homologados pela SGPTI;

III. Acessar páginas de áudio e vídeo em tempo real, ou sob demanda, exceto nos casos de comprovada necessidade, mediante solicitação ao SGPTI;

IV. Obter na Internet arquivos (download) que não estejam relacionados com suas atividades funcionais, a saber: imagens, áudio, vídeo, jogos e programas de qualquer tipo;

V. Acessar sítios que apresentem vulnerabilidade de segurança ou possam comprometer de alguma forma a segurança e integridade da rede de computadores deste hospital.

Art. 15º. É vedado ao usuário:

I. Utilizar mecanismos com o objetivo de descaracterizar o acesso indevido às páginas ou serviços proibidos no artigo anterior;

II. Instalar em qualquer computador programas ou softwares que não tenham sido adquiridos pelo HE-UFPe/EBSERH e homologados pelo SGPTI, com exceção daqueles solicitados formalmente e homologados, bem como a edição ou a execução de qualquer documento, planilha ou arquivo alheios às atividades do hospital;

III. Copiar programas de computador, licenças de software e sistemas implantados nas estações de trabalho, quer seja para uso externo, quer seja para uso em outra estação de trabalho do hospital;

IV. Instalar quaisquer periféricos, componentes, placas de hardware que não tenham sido adquiridos pelo HE-UFPel/EBSERH, exceto nos casos de comprovada necessidade e com acompanhamento de técnico qualificado do SGPTI;

V. Utilizar microcomputadores particulares, portáteis ou não, na rede estruturada do HE-UFPel/EBSERH, exceto em casos de comprovada necessidade, e mediante anuência do SGPTI, que velará para que sejam, obrigatoriamente, adotados os padrões de segurança estabelecidos pelo HE-UFPel/EBSERH;

VI. Conectar equipamentos de distribuição de sinal de rede sem fio, exceto os que forem homologados pelo SGPTI;

VII. Utilizar correios eletrônicos que não sejam homologados pelo SGPTI;

VIII. Utilizar mecanismos com o objetivo de descaracterizar o uso indevido do correio eletrônico;

IX. Fornecer relação de endereços eletrônicos dos usuários do HE-UFPel/EBSERH para terceiros;

X. Armazenar arquivos não relacionados com as atividades institucionais nas unidades de rede, tais como: músicas, vídeos e fotos, exceto as relacionadas ao trabalho.

XI. Compartilhar de recursos ou ativação de serviços de rede nas estações de trabalho, ou de qualquer outra ação que possa comprometer a segurança da rede corporativa.

Art. 16. O acesso aos sítios e serviços que estejam enquadrados como uso indevido, mas que sejam necessários ao desempenho das atribuições funcionais do usuário, serão liberados mediante solicitação aberta pelo chefe do setor no qual o usuário está lotado, com as devidas justificativas, em sistema próprio para este fim disponibilizado pelo SGPTI.

Art. 17. Não constitui utilização indevida o acesso a sítios que possam ser úteis ao desenvolvimento das atividades funcionais do usuário, sítios de notícias, sítios de pesquisa e busca.

Art. 18º. O acesso por funcionários a contas bancárias pessoais, redes sociais, aplicativos de mensagens, ou quaisquer outros sítios que não sejam inerentes ao trabalho somente poderão ser realizados através da rede sem fio, fora de seu horário de expediente e sem utilização de equipamentos de informática de propriedade do hospital.

Art. 19. O SGPTI, sempre que possível, deverá registrar os endereços das páginas acessadas pelos usuários, e sendo comprovada a utilização indevida, o acesso à internet do usuário será bloqueado, e a chefia imediata será comunicada para as providências cabíveis.

Art. 20. Os parâmetros de configuração dos computadores serão definidos pelo SGPTI, que levará em conta os requisitos de segurança, estabilidade, confiabilidade e padronização do ambiente computacional do HE-UFPe/EBSERH.

§1º. Incluem-se nas definições os serviços disponíveis por meio da internet cuja utilização seja permitida no âmbito da rede local, considerados os riscos à segurança do ambiente computacional do HE-UFPe/EBSERH.

§2º. Não será autorizada modificação efetuada em parâmetros dissonantes das definições estabelecidas.

Art. 21. Os programas e sistemas utilizados pelo HE-UFPe/EBSERH somente podem ser instalados nas estações de trabalho por pessoas autorizadas pelo SGPTI, podendo ser feita, automaticamente, por meio de programas de gerenciamento remoto.

Art. 22. O usuário deverá utilizar o correio eletrônico institucional para os objetivos e funções próprios e inerentes às suas atribuições funcionais.

Art. 23. O usuário deverá manter a capacidade de armazenamento de sua caixa postal, eliminando as mensagens desnecessárias.

Art. 24. O acesso a serviços de correio eletrônico externos somente poderá ser feito via WebMail, podendo este ser bloqueado a qualquer momento se confirmados abusos em sua utilização.

Art. 25. Caracteriza-se uso inapropriado do serviço de Correio Eletrônico enviar mensagens contendo:

- I. Texto obsceno, ilegal, antiético, preconceituoso ou discriminatório;
- II. Conteúdo calunioso ou difamatório;
- III. Listas de endereços eletrônicos dos usuários do Correio Eletrônico do HE-UFPe/EBSERH;
- IV. Vírus ou qualquer programa danoso;
- V. Material de natureza político-partidária ou sindical, que promova a eleição de candidatos para cargos públicos eletivos, clubes, associações e sindicatos, bem como material protegido por leis de propriedade intelectual;
- VI. Entretenimentos e correntes;
- VII. Assuntos ofensivos;
- IX. Imagens, áudio ou vídeo que não estejam relacionados ao desempenho das atividades funcionais;

X. Arquivos executáveis de qualquer tipo;

XI. Mensagens comerciais não solicitadas, conhecidas como spam;

XII. Outros conteúdos notadamente fora do contexto do trabalho desenvolvido.

Art. 26. Caso o usuário venha a receber mensagens externas de conteúdo não apropriado, deverá excluí-las no primeiro acesso à caixa postal após o recebimento das mesmas.

Art. 27 - O usuário deverá fazer o uso, preferencialmente, do campo de cópia oculta (BCC/CCO) do cliente de correio eletrônico sempre que enviar uma mensagem para mais de um destinatário.

Art. 28. O SGPTI estabelecerá os limites de utilização do correio eletrônico que se façam necessários para o bom funcionamento do produto, sendo incluídos os de quantidade de destinatários, o tamanho máximo da caixa postal e das mensagens enviadas ou recebidas, dos tipos permitidos de arquivos anexados às mensagens.

Art. 29. O SGPTI poderá rastrear ou varrer o conteúdo das mensagens, de forma automática, por softwares especiais, a fim de verificar se o conteúdo das mesmas está de acordo com o disposto nesta portaria.

Art. 30. É permitida ao usuário a participação em listas de discussão com assuntos relacionados exclusivamente ao interesse do trabalho tanto profissional quanto educativo.

Art. 31. As mensagens ou arquivos eletrônicos com assinaturas digitais e cujos certificados forem emitidos por entidades certificadoras que façam parte da ICP-Brasil, ou pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI), disponibilizado pela EBSERH, são considerados documentos oficiais no âmbito do HE-UFPeI/EBSEH.

Art. 32. O usuário deve manter, sempre que possível, os arquivos de trabalho nas unidades lógicas de armazenamentos de rede disponibilizadas pelo SGPTI.

Art. 33. O SGPTI executará cópias de segurança dos arquivos de trabalho que constam das unidades de armazenamento da rede.

§1º. Caso o usuário opte por manter seus arquivos salvos em pastas locais das estações de trabalho, é de sua inteira responsabilidade manter cópia de segurança dos mesmos.

Art. 34. O SGPTI deve restringir o espaço disponível para o usuário nas unidades de armazenamento de rede, considerando as limitações dos recursos de informática e as atividades desenvolvidas pelo usuário.

Art. 35. O acesso ao ambiente físico da rede – servidores, cabos de rede, racks, switches, entre outros – é limitado aos técnicos do SGPTI.

Art. 36. Eventual pedido de movimentação de equipamentos de TIC deverá ser feito pelo responsável pelo setor, através de sistema próprio para este fim disponibilizado pelo

SGPTI, informando os motivos da solicitação. O SGPTI deverá analisar a viabilidade técnica do pedido.

Art. 37. As movimentações internas e externas de equipamentos de informática deverão ser registradas em sistema informatizado, conforme regulamentação própria, sendo executadas pelo SGPTI ou por terceiros acompanhados por técnico do SGPTI.

§1º. No caso de equipamentos retirados para manutenção, por empresa contratada para tal finalidade, deverá ser utilizado documento de autorização fornecido pelo SGPTI.

§2º. Toda movimentação definitiva de equipamentos de propriedade do HE-UFPEL/EBSERH, que for realizada, deverá ser comunicada ao setor de patrimônio através de sistema próprio.

Art. 38. É de responsabilidade do usuário a guarda e a adequada utilização de dispositivos de armazenamento externos, como HDs externos, pendrives, CDs, DVDs e outros.

Art. 39. Em viagens, sempre que possível, as estações portáteis de propriedade do Hospital Escola da Universidade Federal de Pelotas, devem ser transportadas como bagagem pessoal.

Art. 40. Cada usuário é responsável pela Segurança da Informação no setor, e deve conhecer, entender e cumprir as diretrizes, normas, procedimentos e instruções integrantes da política de segurança da informação, zelando pela correta aplicação das medidas de proteção.

Art. 41. A utilização de dados de pacientes para fins de pesquisa, trabalhos acadêmicos ou qualquer outra forma, deverá cumprir o disposto na lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, e só poderão ser obtidos mediante autorização da Gerência de Ensino e Pesquisa do HE-UFPEL/EBSERH.

Art. 42. O usuário que apagar, destruir, modificar ou, de qualquer forma, inutilizar, total ou parcialmente, arquivo, e-mails ou programa de computador, fizer uso, de forma indevida ou não-autorizada, dos equipamentos de informática, bem como agir em desacordo com os termos deste ato, fica sujeito à aplicação das penalidades administrativas, civis e penais, se for o caso.

§1º. O disposto no caput aplica-se aos prestadores de serviços, aos estagiários, aos servidores e empregados de órgãos conveniados, no que couber.

§2º. Os chefes dos setores, verificando a existência de indícios de materialidade de qualquer fato descrito neste artigo, comunicarão a ocorrência, de imediato, ao superior hierárquico para adoção das providências cabíveis.

Art. 43. O SGPTI deverá gerir a infraestrutura necessária para prover com segurança os serviços disponíveis nas redes internas, assim como o acesso às redes externas, desenvolvendo as ações necessárias para o cumprimento deste ato.

Art. 44. O usuário que se utilizar da identificação e senha fornecidos pelo SGPTI para acesso à rede corporativa, qualquer equipamento de informática do HE-UFPel/EBSERH ou seus sistemas, automaticamente declara concordar com os termos constantes desta norma.

Art. 45. Essa norma deverá ser revista a cada 12 meses pelo SGSICL, ou quando se fizerem necessárias novas inclusões ou alterações, devendo ter ampla divulgação das mudanças.

Art. 46. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste ato serão dirimidos pelo Comitê de TI do HE-UFPel/EBSERH.

MODELO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaro haver solicitado acesso aos sistemas informatizados do HE-UFPel/EBSERH, tendo me sido garantido o acesso a POSIC e as Normas Complementares a ela, comprometendo-me a:

- a) Utilizar os recursos de TI do HE-UFPel/EBSERH observando a POSIC e as normas complementares;
- b) Acessar os sistemas informatizados somente por necessidade de serviço ou por determinação expressa de superior hierárquico, realizando as tarefas e operações em estrita observância aos procedimentos, normas e disposições contidas na Política de Segurança da Informação do HE-UFPel/EBSERH e as normas que a compõem;
- c) Não revelar fora do âmbito profissional fato ou informação de qualquer natureza de que tenha conhecimento por força de minhas atribuições, salvo em decorrência de decisão competente na esfera legal ou judicial, bem como de autoridade superior;
- d) Manter a necessária cautela quando da exibição de dados em tela, impressora ou na gravação em meios eletrônicos, a fim de evitar que deles venham a tomar ciência pessoas não autorizadas;
- e) Não me ausentar do terminal sem encerrar a sessão de uso do sistema, garantindo assim a impossibilidade de acesso indevido por terceiros;
- f) Não revelar minha senha de acesso aos sistemas a ninguém mais e tomar o máximo cuidado para que ela continue secreta;

g) Responder, em todas as instâncias, pelas consequências das ações ou omissões de minha parte que possam pôr em risco ou comprometer a exclusividade de conhecimento de minha senha ou das transações a que tenha acesso.

Declaro, ainda, estar plenamente esclarecido e consciente de que:

1 – É minha responsabilidade cuidar da integridade, confidencialidade e disponibilidade dos dados, informações e sistemas, devendo comunicar por escrito à chefia imediata quaisquer indícios ou possibilidades de irregularidades, de desvios ou de falhas identificadas nos sistemas, sendo proibida a exploração de falhas ou vulnerabilidades porventura existentes nos sistemas;

2 – O acesso à informação não me garante direito sobre ela, nem me confere autoridade para liberar acesso a outras pessoas;

3 – O descumprimento das disposições deste Termo de Responsabilidade caracteriza infração funcional, a ser apurada em processo administrativo disciplinar, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil;

4 – O acesso aos sistemas com fins escusos ou imotivados constitui, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, infração funcional de falta de zelo e dedicação às atribuições do cargo, e descumprimento de normas legais ou regulamentares tipificadas na Política de Segurança da Informação do HE-UFPel/EBSERH;

5 – Constitui descumprimento de normas legais e regulamentares e quebra de sigilo funcional de que trata o art. 198 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN), a divulgação de dados obtidos dos sistemas informatizados para outros servidores não envolvidos nos trabalhos executados;

6 – Ressalvadas as hipóteses de requisições legalmente autorizadas, constitui infração funcional de revelação de segredo do qual me apropriei em razão do cargo, e crime contra a administração pública, tipificado no art. 325, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) a divulgação, a quem não seja servidor do HE-UFPel/EBSERH, de informações dos sistemas informatizados protegidas pelo sigilo fiscal;

7 – Constitui infração funcional de minha parte, inserir ou facilitar a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados nos sistemas informatizados ou bancos de dados do HE-UFPel/EBSERH, bem como modificar ou alterar o sistema de informações ou programa de informática sem autorização ou solicitação de autoridade competente, sujeitando-me às penas pelo cometimento de crime contra a administração pública, tipificado no art. 313-A e 313-B, do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei 2.848, de 1940 (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)).

Pelotas-RS, ___/___/_____

Assinatura do servidor

Nome legível por extenso: _____

Login de Usuário Cadastrado: _____

A construção deste documento teve como base os seguintes documentos:

Regulamento de Gestão e de Utilização de Recursos de Tecnologia da Informação da Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR.

Portaria n. 1017, de 13 de maio de 2008 do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.

Normas e Procedimentos de Uso dos Recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação na Universidade Federal de Uberlândia.

Política de Segurança da Informação e Comunicações (PoSIC) – EBSERH publicada no boletim serviço nº 255 de 13 de março de 2017.

Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais.

Instrução Normativa GSI/PR nº 01, de 13 de junho de 2008, que disciplina a Gestão de Segurança da Informação e Comunicações da Administração Pública Federal, direta e indireta, e dá outras providências, e respectivas normas complementares.

Norma Complementar nº 07/IN01/DSIC/GSIPR, de 16 de julho de 2014, que estabelece as Diretrizes para Implementação de Controles de Acesso Relativos à Segurança da Informação e Comunicações, nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal (APF), direta e indireta.

GERÊNCIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

SUBSTITUIÇÃO

Portaria-SEI nº 128, de 26 de agosto de 2019.

A Superintendente do Hospital Escola, da Universidade Federal de Pelotas, filial da Ebserh, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº 547, de 03 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, em 04 de dezembro de 2018, e tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 08, de 09 de janeiro de 2019, da Ebserh, publicada no Boletim nº 518 de 09 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar Leonardo Machado de Carvalho, matrícula SIAPE 1931265, substituto do cargo de Chefe da Unidade de Cirurgia Geral do Hospital Escola, da Universidade Federal de Pelotas, filial da Ebserh, ocupado atualmente por Talita Vila Martins, matrícula SIAPE 1922480, nas ausências e impedimentos legais.

Art. 2º Esta Portaria-SEI entra em vigor a partir da data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)
Samanta Winck Madruga
Superintendente